

PROJETO DE LEI

Nº 96/2012

Lei Nº 10.026

AUTÓGRAFO Nº

104/2012

Nº

URGENTE



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011

e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional especial para

auxílio ao Centro Cultural Quilombinho)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 23 de Março de 2012.

PL 96/2012

SEJ-DCAO-PL-EX-025/2012.
Processo nº 8.002/2012

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 26 MAR 2012
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através das Emendas 75 e 670, de autoria dos Nobres Vereadores Francisco Moko Yabiku e João Donizeti Silvestre, foi destinada verba no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) ao Centro Cultural Quilombinho, a fim de que esta pudesse dar continuidade aos seus programas e projetos na área de assistência social.

Ocorre que no momento, a entidade necessita dessa verba para realização de obras de construção/adaptação de seu espaço físico, para que possa dar continuidade aos seus programas e projetos na área de assistência social, dentro de um espaço mais adequado às necessidades de seus usuários.

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo alterar a destinação das verbas provenientes das Emendas Parlamentares 75 e 670, regularizando assim o repasse.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, em regime de urgência, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Altera Emenda Centro Cult. Quilombinho

RECEBIDO EM
-23-Mar-2012-12:27:11.0652-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 96/2012

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 75 e 670 de autoria dos Vereadores Francisco Moko Yabiku e João Donizeti Silvestre, respectivamente, no valor total de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 8 244 4029 4.4.50.42.00, em ação a ser criada denominada EMENDAS 75 e 670 - auxílio ao Centro Cultural Quilombinho, no valor de R\$ 35.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

I - 07.01.00 8 244 4029 4622 3.3.50.43.00, denominada EMENDA 75 SUBVENÇÃO AO CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO, R\$ 5.000,00;

II - 07.01.00 8 244 4029 4935 3.3.50.43.00, denominada EMENDA 670 SUBVENÇÃO AO CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO, R\$ 30.000,00;

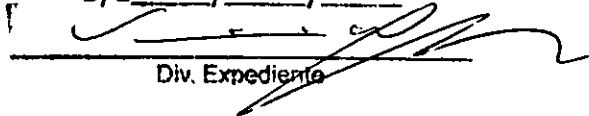
Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
26 de março de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões
s/s 27 / 03 / 12


Div. Expediente

Recebido em 28/03/12


Suelen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 96/2012

Cuida-se de PL que *"Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências"*, de autoria do Senhor Prefeito, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

O artigo 1º refere autorização para abertura de crédito adicional especial no valor R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para ação a ser criada que menciona; o artigo 2º refere anulação das dotações para obtenção dos recursos e o artigo 3º refere cláusula de vigência.

Com relação aos *"créditos adicionais"* a serem abertos, de iniciativa do Executivo, como preceitua o art. 40 da Lei nº 4.320/64, são *"as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"*, podendo dividir-se, nos termos do art. 41 da mesma Lei, em: – suplementares, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; – extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos I a III).

De acordo com o art. 42 da citada Lei *"Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo"*, e *"Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto"* (comentários extraídos da obra *"A Lei 4.320*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

comentada, 30ª ed., de J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Resis, ed. IBAM, à pág. 107).

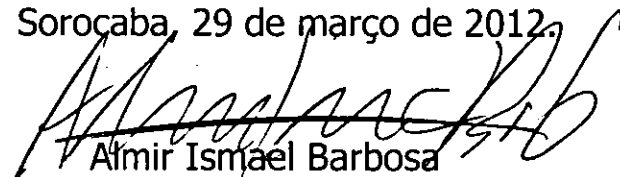
O art. 43 *caput* da Lei nº 4.320/64 enuncia que "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa", e os parágrafos 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos, conceituando-os.

O projeto atende à disposição do artigo 94, inciso VI, da LOMS, ao mencionar a indicação dos recursos correspondentes à abertura de crédito adicional.

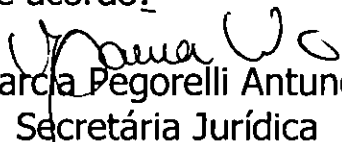
Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 29 de março de 2012.


Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 96/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 29 de março de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves PL 96/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", bem como o art. 94, VI da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 29 de março de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROQUEM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 96/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de março de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



1ª DISCUSSÃO So.15/2012

APROVADO REJEITADO
EM 03 1 04 1 2012

~~_____
PRESIDENTE~~

2ª DISCUSSÃO SE.16/2012

APROVADO REJEITADO
EM 03 1 04 1 2012

~~_____
PRESIDENTE~~



09
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0192

Sorocaba, 03 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 100, 101, 102, 103, 104, 105 e 106/2012, aos Projetos de Lei nºs 92, 93, 94, 95, 96, 97 e 98/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 104/2012

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2012

Altera dispositivos da Lei n° 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 96/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei n° 9.847, de 14 de dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 75 e 670 de autoria dos Vereadores Francisco Moko Yabiku e João Donizeti Silvestre, respectivamente, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 8 244 4029 4.4.50.42.00, em ação a ser criada denominada EMENDAS 75 e 670 - auxílio ao Centro Cultural Quilombinho, no valor de R\$ 35.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

I - 07.01.00 8 244 4029 4622 3.3.50.43.00, denominada EMENDA 75 subvenção ao CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO, no valor de R\$ 5.000,00;

II - 07.01.00 8 244 4029 4935 3.3.50.43.00, denominada EMENDA 670 subvenção ao CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO, no valor de R\$ 30.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE ABRIL DE 2012 / Nº 1.523

FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 8.002/2012)
LEI Nº 10.026, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 96/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 75 e 670 de autoria dos Vereadores Francisco Moko Yabiku e João Donizeti Silvestre, respectivamente, no valor total de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 8 244 4029 4.4.50.42.00, em ação a ser criada denominada EMENDAS 75 e 670 - auxílio ao Centro Cultural Quilombinho, no valor de R\$ 35.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

I - 07.01.00 8 244 4029 4622 3.3.50.43.00, denominada EMENDA 75 SUBVENÇÃO AO CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO, R\$ 5.000,00;

II - 07.01.00 8 244 4029 4935 3.3.50.43.00, denominada EMENDA 670 SUBVENÇÃO AO CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO, R\$ 30.000,00;

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Abril de 2 012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE ABRIL DE 2012 / Nº 1.523

FOLHA 02 DE 02

Sorocaba, 23 de Março de 2012.

SEJ-DC/AO-PL-EX- 025/2012.
Processo nº 8.002/2012

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através das Emendas 75 e 670, de autoria dos Nobres Vereadores Francisco Moko Yabiku e João Donizeti Silvestre, foi destinada verba no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) ao Centro Cultural Quilombinho, a fim de que esta pudesse dar continuidade aos seus programas e projetos na área de assistência social.

Ocorre que no momento, a entidade necessita dessa verba para realização de obras de construção/adaptação de seu espaço físico, para que possa dar continuidade aos seus programas e projetos na área de assistência social, dentro de um espaço mais adequado às necessidades de seus usuários.

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo alterar a destinação das verbas provenientes das Emendas Parlamentares 75 e 670, regularizando assim o repasse.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, em regime de urgência, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL Altera Emenda Centro Cult. Quilombinho

27-239011-22421-2102-194-02-1003 07/03/2012

VINCENSO DE SAES MANTOVANI





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 8.002/2012)

LEI Nº 10.026, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 96/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 75 e 670 de autoria dos Vereadores Francisco Moko Yabiku e João Donizeti Silvestre, respectivamente, no valor total de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 8 244 4029 4.4.50.42.00, em ação a ser criada denominada EMENDAS 75 e 670 - auxílio ao Centro Cultural Quilombinho, no valor de R\$ 35.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

I - 07.01.00 8 244 4029 4622 3.3.50.43.00, denominada EMENDA 75 SUBVENÇÃO AO CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO, R\$ 5.000,00;

II - 07.01.00 8 244 4029 4935 3.3.50.43.00, denominada EMENDA 670 SUBVENÇÃO AO CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO, R\$ 30.000,00;

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Abril de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.026, de 4/4/2012 – fls. 2.

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.026, de 4/4/2012 – fls. 3.

Sorocaba, 23 de Março de 2012.

SEJ-DCAO-PL-EX-025/2012.
Processo nº 8.002/2012

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através das Emendas 75 e 670, de autoria dos Nobres Vereadores Francisco Moko Yabiku e João Donizeti Silvestre, foi destinada verba no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) ao Centro Cultural Quilombinho, a fim de que esta pudesse dar continuidade aos seus programas e projetos na área de assistência social.

Ocorre que no momento, a entidade necessita dessa verba para realização de obras de construção/adaptação de seu espaço físico, para que possa dar continuidade aos seus programas e projetos na área de assistência social, dentro de um espaço mais adequado às necessidades de seus usuários.

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo alterar a destinação das verbas provenientes das Emendas Parlamentares 75 e 670, regularizando assim o repasse.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, em regime de urgência, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Altera Emenda Centro Cult. Quilombinho

2012-03-23 10:00:00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VENCERES DE TRINDADE PEREIRA